

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO**

Autos n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 6.386/6.389, expor e requerer o que segue.

Por meio do Ato Ordinatório de fls. 6.383, esta Administradora Judicial foi instada a se manifestar acerca da petição apresentada pela Recuperanda às fls. 6.380/6.382.

Na referida manifestação, a Recuperanda informou ter encaminhado à Administração Judicial a documentação contábil pendente, bem como apresentou nos autos a certidão de regularidade fiscal municipal relativa à filial de Salto de Pirapora/SP.

Sobre o informado, esta Administradora Judicial esclarece que houve a entrega da documentação contábil pendente, na formatação anteriormente requisitada.

Nesse contexto, considerando que se trata de documentação de período superior a seis meses, informa a Administradora Judicial que iniciou o trabalho, que fará a análise minuciosa, bem como que apresentará o trabalho nos próximos dias.

De outro lado, quanto ao pedido de homologação do Plano reiterado pela Recuperanda, registra-se que, conforme já consignado às fls. 6.370/6.372, foi constatada a equalização do passivo fiscal perante o Estado e a União — estando, quanto a este último, pendente apenas a apresentação de CND ou certidão positiva com efeitos de negativa, objeto de pedido de prazo adicional. Ademais, nesta oportunidade, verificou-se também, por meio da certidão negativa de débitos acostada às fls. 6.381/6.381, a regularidade fiscal municipal da filial da Recuperanda situada no Município de Salto de Pirapora/SP.

Contudo, informa esta Administradora Judicial que, desde sua última manifestação às fls. 6.370/6.372, em 02/04/2026, a Recuperanda deixou de observar o pagamento da remuneração desta profissional, razão pela qual requer seja novamente intimada para regularização, conforme já advertido por este d. Juízo, notadamente na decisão de fls. 6.328.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) informa a entrega de documentação complementar pela Recuperanda, bem que fará a análise para a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades nos próximos dias; e

ii) requer a intimação da Recuperanda para que regularize o pagamento da remuneração desta Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 6.328.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 8 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177